

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER Nº 027/2022**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2022.**

**PROPOSTA:** Altera o artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix/PE.

**PROPONENTE:** Poder Legislativo Municipal

**RELATOR:** EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO

#### PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### I- RELATÓRIO

O Poder Legislativo, por meio da Mesa da Câmara, apresentou o Projeto de Emenda Modificativa nº 003/2022 à Câmara Municipal, que pretende alterar "o artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix/PE."

Encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto de lei, foi remetido a emissão de parecer.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, **art. 55, §4º, - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

### II. PARECER

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer, o presente Projeto, após detida análise, verifico que a matéria em análise vem amplamente regulamentada e não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor.

Inicialmente é oportuno mencionar que o artigo 39, da Lei Orgânica deste Município, prevê a possibilidade de alteração desta, desde que obedecido requisitos. Vejamos:

"Art. 39 A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I- De dois terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

II- Do Prefeito

III- De cidadãos, mediante iniciativa popular assinado, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores.

§1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obitiver, em ambas votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

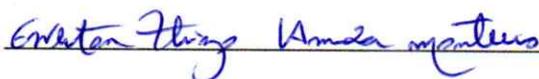
[...]"

Momento outro, saliento que o presente projeto busca formalizar uma questão que na prática não é mais exercido como dita a Lei Orgânica do Município, uma vez que, nos últimos tempos a sessão solene já acontece no horário às 17 horas.

Constata-se, assim, que no procedimento do Projeto de Emenda Modificativa foram observadas as regras procedimentais e de iniciativa previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal. Verifica-se, outrossim, que o presente Projeto de Emenda, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ademais, o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Isto posto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 17 de outubro de 2022.



**EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO**  
RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

**OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

**Somos favoráveis.**

**Opinamos pela aprovação.**

Camocim de São Félix – PE, 17 de outubro de 2022.



**JOSÉ JOÃO DE MORAES**  
SECRETÁRIO



**VANDELSON MANOEL DOS SANTOS**  
MEMBRO